A transição e a tributação no Brasil
Acompanhe de perto a transição de governo e antecipe as movimentações que impactam a tributação no país
Solicite um teste gratuito!

CONTROLE PÚBLICO

Para STF, TCU não é instância de revisão universal

Supremo cassa decisão em que TCU se sobrepunha a competências de Tribunal de Contas Estadual e do Poder Judiciário

MARIANA VILELLA

Crédito: Leopoldo Silva/Agência Senado

O Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito do **Mandado de Segurança 38.745,** proferiu decisão recente em que tratou da extensão das competências do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre entes subnacionais. O caso envolveu uma disputa com o Estado do Piauí.

O Piauí foi beneficiário de precatório de ação judicial em que se discutiu débitos da União com os Estados, relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Apesar de os valores recebidos, **conforme decisão anterior do STF**, terem de ser utilizados para fins educacionais, o Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), em razão de obrigações inadimplidas pelo Estado em matéria diversa, determinou o bloqueio de parte do precatório do Fundef.

Diante disso, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí propôs representação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). Este, por sua vez, determinou que o Governo do Estado restituísse à conta dos precatórios os valores já sequestrados pelo TJPI e tomasse medidas no sentido de evitar novos bloqueios. Em virtude de suposta inércia do Estado no cumprimento dessas determinações, a senadora Eliane Nogueira representou perante o TCU, alegando utilização indevida dos valores do Fundef.

Como funciona a transição de governos?

Entenda o momento de tomada de decisões do novo governo para o início de 2023, com o **JOTA PRO Poder**.

BAIXE O MATERIAL GRATUITO

JOTA

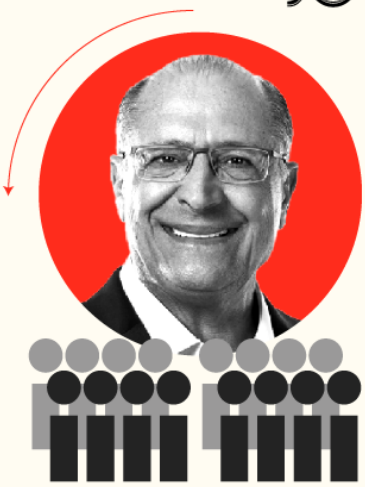

O ministro Augusto Nardes, em decisão monocrática referendada pelo Plenário (**Acórdão 980/2022**), fez novas determinações ao Estado, que já respondia, pelos mesmos fatos, no TCE-PI. É nesse contexto que o Estado buscou o STF.

Ao conceder a Segurança para cassar a decisão do TCU, o ministro Gilmar Mendes afirmou que os artigos 70 e 71 da Constituição Federal precisam de interpretação funcional e que a tarefa de proteção do erário federal não pode elevar o TCU "*a uma espécie de juízo universal, em que a simples alegação hipotética de dano à União o tornaria competente para resolver questões afetas aos Tribunais de Contas dos Estados ou, o que é pior, ao Poder Judiciário*".

No caso, por ação de Senadora da República, acatada pelo TCU, uma "nova competência" parece ter surgido, decorrente de alegada demora, por parte das autoridades estaduais, em cumprir decisão do TCE-PI. Para Gilmar Mendes, mesmo que verdadeira a demora, isso "*jamais seria condição suficiente para tornar a Corte de Contas da União competente para o caso*".

O STF ainda afirmou que a competência do TCU para fiscalizar a aplicação de verbas federais por entes subnacionais não permite que ele interfira em matéria de competência do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Cabe ao CNJ exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário sobre a gestão dos precatórios.

O que mais chama atenção na decisão do TCU é que o caso já tramitava tanto no Poder Judiciário, quanto no TCE-PI. Ao afirmar-se competente, o TCU se sobrepôs a ambos (Poder Judiciário e TCE-PI), comportando-se como instância de revisão universal. A decisão do STF trouxe ponderações importantes e reafirmou o que, na prática, já não parece tão claro: que o TCU é um tribunal *de contas federal*, e não um tribunal judicial nacional.

MARIANA VILELLA – Advogada, doutora em educação pela PUC-SP e professora na Sociedade Brasileira de Direito Público